



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10/10/2024

Ata nº 76/2024

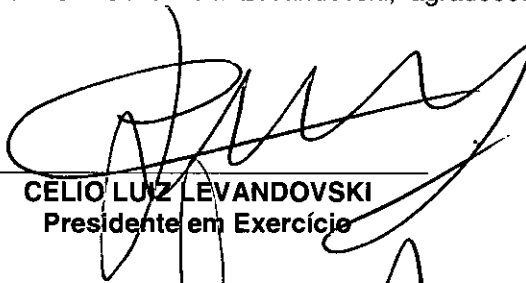
Às nove horas e trinta minutos do dia dez de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%220id%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 75/2024 de 08/10/2024 em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passamos a apreciar o relato do vogal Paulo Afonso Pereira, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RS - PRESIDENTE SRA LAUREN MOMBACK MAZZARDO, DEMAIS AUTORIDADES, COLEGAS VOGAIS - PROTOCOLO 24/168.147-2 -EMPRESA: MARCIO DE ANDRADE MARQUES. NIRE: 4310526614-6 CNPJ: 03036723/0001-39 ASSUNTO: MEDIDA ADMINISTRATIVA DOS FATOS Empresa: MARCIO DE ANDRADE MARQUES, NIRE 4310526614-6, CNPJ 03036723/0001-39 O empresário MARCIO DE ANDRADE MARQUES, arquivou nesta JUCISRS os respectivamente, arquivados sob nº 4310526614-6 e 1826088, ambos em 08/03/1999; * Extinção, em 12/01/2011, sob nº 3412028; e * Extinção, em 15/04/2024, sob nº 10322936. A presente medida tem por objeto cancelar o arquivamento sob número: 10322936, de 15/04/2024, em virtude de haver duplicidade de arquivamento de Extinção. Manifestação da Assessoria Jurídica desta JUCIRS Tratam os autos medida administrativa de cancelamento de extinção registrado sob o número 10322936, em 15/04/2024. Na ocasião, este órgão de registro constatou tratar-se de ato arquivado em duplicidade, tendo em vista que, anteriormente ao ora analisado, fora arquivada extinção, com idêntico teor, sob o número 3412028, de 12/01/2011. Assim, vieram os autos para manifestação. Compulsando os autos, verifico que, por primeiro, o processo fora devidamente instruído com a citação por AR. Porém, a parte, devidamente citada, ficou-se inerte, motivo por que entende ser possível a análise do feito considerando, apenas, os elementos trazidos a conhecimento desta Assessoria Jurídica. Sobre isso, inclusive, inclino-me à singeleza da celeuma no sentido de dar prosseguimento à presente medida administrativa de cancelamento do ato arquivado em duplicidade, restaurando, sequentemente, a regularidade no prontuário da empresa. Ainda, cabe destacar que o princípio da autotutela, devidamente previsto na súmula 473 do STF, assevera que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Manifesto-me, portanto, pelo deferimento do presente expediente administrativo, com o sequente desarquivamento do ato trazido a registro sob o número 10322936, de 15/04/2024 forme manifestação da Assessoria Jurídica desta JUCIRS, É O RELATO VOTO; Revisando todo o conteúdo deste processo e atendendo a acertada orientação da Assessoria Jurídica, voto pelo deferimento do pleito. Porto Alegre, 08 de outubro de 2024 PAULO AFONSO PEREIRA Vogal da 5ª Junta. Em

81

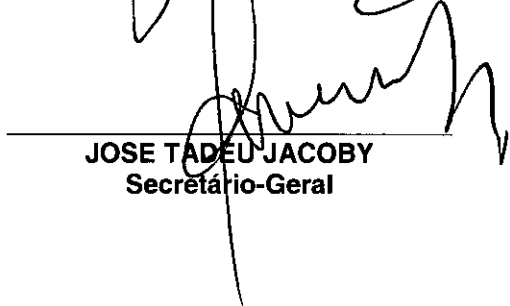


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.



CELIO LUZ LEVANDOVSKI
Presidente em Exercício



JOSE TADEU JACOBY
Secretário-Geral